



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO
MARANHÃO**

CAMPUS CODÓ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

CURSO DE LICENCIATURA INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS NATURAIS/
BIOLOGIA

NORMAS COMPLEMENTARES DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Comissão:

Prof^a. Dra. Camila Campêlo de Sousa

Prof^a. Dra. Joelma Soares da Silva

Prof. Dr. Leonardo Rogério da Silva Rodrigues

CODÓ

2020



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO
MARANHÃO**

CAMPUS CODÓ

APRESENTAÇÃO

O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é uma produção acadêmica de caráter obrigatório às (aos) discentes, como pré-requisito para a colação de grau e obtenção do diploma do curso de Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Naturais/Biologia.

Estas normas complementares de TCC representam uma atualização das normas específicas de TCC do *Campus* de Codó, aprovadas em 22 de abril de 2015 e encontram-se em consonância com a resolução Nº 1.892-CONSEPE, de 28 de julho de 2019, que rege as normas de graduação da Universidade Federal do Maranhão.

O presente documento se constitui em uma proposta de regulamentação das normas complementares para o desenvolvimento do TCC do curso, conforme previsto na resolução Nº 1.892-CONSEPE de 28 de julho de 2019 e no Projeto Político Pedagógico do Curso.



NORMAS COMPLEMENTARES DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso integra as ações necessárias para a colação de grau e consequente obtenção do título de graduado(a). A atividade está prevista no Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Naturais/ Biologia, em consonância com as Normas de Graduação da Universidade Federal do Maranhão.

Parágrafo único. O TCC é um componente curricular obrigatório com carga horária total de 60 (sessenta) horas.

Art. 2º O TCC é uma produção acadêmica de caráter científico, uma vez que deve ser um trabalho delimitado, estruturado e desenvolvido em torno de um tema geral ou problema. Deve tratar-se de um tema relevante e de interesse social, e de caráter interdisciplinar, sempre que possível.

DAS MODALIDADES

Art. 3º Serão aceitos como TCC, trabalhos efetuados na modalidade de monografias, artigos científicos, propostas de experimentos, produções tecnológicas e técnicas, patentes, livros, capítulos de livros e outras modalidades definidas e aprovadas pelo colegiado do curso de Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Naturais/ Biologia.

§ 1º O TCC escrito na modalidade de artigo científico deve ter sido enviado ou publicado, antes da data da defesa, em um periódico que tenha ISSN e estar escrito de acordo com as normas da revista.

§ 2º Todas as modalidades de TCC, além das normas técnicas da ABNT, deverão respeitar os parâmetros básicos da escrita acadêmica, contendo:



- I - introdução;
- II - fundamentação teórica;
- III - metodologia;
- IV - resultados e
- V - referências.

DOS OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL

Art. 4º Consolidar o conhecimento adquirido durante o curso, demonstrado na forma de um trabalho científico, competindo à(ao) discente sistematizar uma pesquisa na área de atuação de seu interesse.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 5º Propiciar à(ao) discente oportunidade de demonstrar sua capacidade de identificar, analisar e definir questões pertinentes a um tema específico.

Art. 6º Propiciar à(ao) discente condições de refletir criticamente sobre os conteúdos teóricos do curso, analisando a relação causa-efeito das variáveis envolvidas na pesquisa.

Art. 7º Possibilitar à(ao) discente o desenvolvimento de um trabalho de pesquisa sobre tema relevante na sua área de interesse.

Art. 8º Proporcionar à(ao) discente a utilização do referencial teórico das disciplinas no estudo de problemas relevantes em sua área ou no campo da Educação.

Art. 9º Transformar as atividades do TCC em oportunidades para estabelecer contatos e intercâmbios com diferentes segmentos da sociedade, durante o processo de pesquisa.



DA COORDENAÇÃO DE TCC

Art. 10 Fica instituída a criação da Coordenação de TCC, com as competências e atribuições específicas definidas nessas normas e aprovadas no âmbito do Colegiado do Curso.

Parágrafo único. O(A) Coordenador(a) de TCC terá carga horária específica, conforme estabelecido pela resolução vigente que trata do planejamento docente.

DA ELABORAÇÃO

Art. 11 O TCC é uma atividade que deverá ser desenvolvida de forma individual ou coletiva, sob orientação de um(a) docente designado para este fim.

Parágrafo único. Quando elaborado de forma coletiva, o TCC poderá ser desenvolvido por no máximo três discentes.

Art. 12 As etapas para elaboração do TCC são:

- I. Elaboração do projeto do TCC;
- II. Elaboração de trabalho escrito;
- III. Defesa oral em sessão pública.

DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 13 A(O) discente e o(a) orientador(a) escolhido(a) deverão assinar o Termo de Compromisso disponibilizado pela Coordenação de TCC, a qual encaminhará à Coordenação de Curso para efetivação da matrícula na atividade de TCC por meio do SIGAA e homologação da orientação no Colegiado do Curso. Em seguida, dar-se-ão início aos procedimentos relativos à construção do projeto de pesquisa e ao desenvolvimento do trabalho.



Art. 14 Todos(as) os(as) professores(as) deste curso estão aptos(as) a orientar o TCC, desde que o tema escolhido pela(o) discente seja em comum acordo com o(a) professor(a).

Art. 15 A escolha da orientação deve estar de comum acordo entre a(o) discente e a(o) docente. O(A) orientador(a) poderá ser escolhido a convite da(o) discente ou designado pelo Colegiado de Curso, de acordo com a necessidade.

Parágrafo único. A confirmação da orientação dar-se-á mediante declaração formal do(a) professor(a), através da assinatura de Termo de Compromisso (em duas vias), disponível na Coordenação de TCC. Cabe à(ao) discente encaminhar o termo à Coordenação de TCC devidamente assinado.

Art. 16 Quanto ao número, cada professor(a) só poderá orientar no máximo sete discentes por semestre, e mínimo de um; desta forma não podendo ficar sem orientando, salvo casos especiais em que a demanda não seja suficiente, de acordo com a Resolução CONSEPE 1892/2019.

Art. 17 Em casos de discentes sem orientação, o Colegiado de Curso poderá encaminhar uma definição de orientação, respeitando o número máximo e mínimo estabelecido para cada docente.

Art. 18 Fica facultado à existência de um(a) coorientador(a), que deve ter no mínimo Pós-Graduação na área, podendo ser membro externo, desde que seja também firmado por meio de documento específico, assinado por ambos e entregue à Coordenação de TCC, para que possa ser providenciada a documentação adequada. A indicação de um(a) coorientador(a) deve ser aprovada pelo Colegiado do Curso.



Art. 19 Poderá ocorrer mudança de orientação, de forma justificada, e de comum acordo entre docente/discente e homologada em colegiado do curso, em até 60 dias após a assinatura do Termo de Compromisso.

Parágrafo único. Em casos de mudança de orientação, o(a) discente deverá comunicar à Coordenação de TCC, para formalizar, por meio da assinatura de um novo termo de compromisso e iniciar um novo projeto, em comum acordo com o(a) novo(a) orientador(a).

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 20 Compete ao Colegiado de Curso:

- I. Homologar a orientação do Trabalho de Conclusão de Curso, dada a assinatura do termo de compromisso;
- II. Dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos surgidos na relação entre orientador(a) e discente durante o processo de elaboração do TCC;
- III. Homologar, quando solicitado pelo(a) orientador(a), a colaboração de um(a) coorientador(a) do Trabalho de Conclusão de Curso;
- IV. Homologar data, hora, local e membros constituintes da Banca Examinadora de TCC, em conformidade com a solicitação do(a) orientador(a).

Art. 21 Compete à Coordenação de TCC:

- I. Assessorar o(a) professor(a) orientador(a), quando solicitado;
- II. Zelar pelo cumprimento dos prazos estipulados para o período de defesa de TCC, determinados no Calendário Acadêmico;
- III. Encaminhar à Coordenação de Curso, a relação de orientadores(as) e das bancas examinadoras durante o semestre letivo, para fins de controle acadêmico.



IV. Promover reuniões a cada semestre letivo com os(as) discentes e com os(as) orientadores(as), visando apresentação do calendário de TCC, em conformidade com o calendário da UFMA.

Parágrafo único. O(A) Coordenador(a) de TCC será designado através de assembleia do Colegiado do Curso. O tempo de atuação do(a) Coordenador(a) de TCC será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução sucessiva de igual período.

Art. 22 Compete ao(à) orientador(a):

- I. Auxiliar a(o) discente na elaboração do projeto de TCC;
- II. Prestar à(ao) discente, assistência, acompanhamento, orientação e esclarecimentos até a entrega da versão definitiva do trabalho de TCC;
- III. Acompanhar o desenvolvimento do trabalho;
- IV. Registrar as reuniões de orientação;
- V. Orientar a pesquisa bibliográfica para a fundamentação do tema, acompanhando os resultados obtidos;
- VI. Cobrar da(o) discente a execução do cronograma;
- VII. Analisar o trabalho final recebido e emitir parecer favorável ou desfavorável, objetivando sua apresentação;
- VIII. Participar das reuniões que for convocado(a) pela Coordenação de TCC;
- IX. O(A) orientador(a) estará à disposição da(o) discente, em data e horário previamente acordados entre ambos para orientação e acompanhamento do TCC;
- X. Se houver coorientação, as competências do(a) coorientador(a) são as mesmas atribuídas ao(à) orientador(a).



Art. 23 Compete à(ao) discente:

- I. Definir em conjunto com o(a) orientador(a) o tema a ser abordado no TCC;
- II. Ser assíduo e pontual nas atividades programadas;
- III. Recorrer à Coordenação de TCC quando necessitar de esclarecimentos quanto às normas e aos procedimentos;
- IV. Executar o cronograma do projeto de TCC, respeitando os prazos estipulados pelo(a) orientador(a);
- V. Realizar pesquisas bibliográficas, fazer levantamento de dados e demais atividades necessárias para a elaboração do trabalho;
- VI. Submeter as atividades desenvolvidas à análise do(a) orientador(a), introduzindo os ajustes por ele(a) recomendados;
- VII. Obter autorização, por escrito, da instituição investigada quando forem utilizados e mencionados dados internos não disponibilizados ao público;
- VIII. Se necessário, submeter a pesquisa ao Comitê de Ética e Pesquisa, verificando a legislação brasileira vigente;
- IX. Fazer a entrega dos Termos de Compromisso e projeto de TCC para a Coordenação de TCC;
- X. Entregar ao(à) coordenador(a) de TCC uma cópia impressa e uma em mídia eletrônica da versão final, após correções da banca e orientador;
- XI. Entregar uma cópia do TCC para cada membro da banca, em versão impressa ou digital, após parecer favorável do(a) orientador(a).
- XII. Apresentar e defender o TCC, em público, perante Banca Examinadora.

§ 1º O(a) discente deverá encaminhar à Coordenação de TCC o Termo de Compromisso devidamente assinado por ele e pelo orientador, no prazo máximo de 20 dias, após o início dos trabalhos.



§ 2º O(a) discente deverá encaminhar o Projeto de TCC à Coordenação de TCC devidamente assinado por ele(a) e pelo(a) orientador(a) até o final de quatro meses em que estiver matriculado(a) em TCC.

DA DIMENSÃO

Art. 24 O TCC, na modalidade monografia, deverá ter um mínimo de 30 páginas, incluindo-se os elementos pré e pós-textuais.

Art. 25 O TCC, na modalidade de artigo, deverá obedecer aos limites estabelecidos pela revista para qual o artigo foi submetido.

Art. 26 O TCC, nas demais modalidades, deverá ter um trabalho escrito com no mínimo de 20 páginas, incluindo-se os elementos pré e pós-textuais.

DO PROJETO DE TCC

Art. 27 A(O) discente deverá apresentar o projeto escrito para Coordenação de TCC, com o tema já definido com o(a) orientador(a), que será um membro do corpo docente do curso.

Art. 28 O projeto deve conter entre 5 a 10 páginas (contadas da capa até as referências). Na construção do projeto, deve constar os seguintes itens: Introdução, apresentando o problema a ser abordado de forma clara e definida, assim como a justificativa; Objetivos; Metodologia; Cronograma de execução e Referências. A formatação do documento deve seguir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Parágrafo único. Também poderá ser apresentado como projeto de TCC, trabalhos oriundos de projetos PIBIC, PIBID, PIBITI, Residência Pedagógica, PROEX, Foco Acadêmico ou de outros programas específicos da UFMA, nos quais há a necessidade de elaboração de projeto.



DA EXECUÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 29 A segunda etapa constitui a maior carga horária do TCC, constando a execução do projeto em si, bem como a escrita e o desenvolvimento do mesmo. O desenvolvimento do trabalho deve obedecer à proposta inicial do projeto, sendo facultadas modificações ocorridas durante o andamento da execução.

Art. 30 A escrita do trabalho de TCC também deverá obedecer às normas de padronização da ABNT. Cabe ao(à) orientando(a), executar a formatação do trabalho, sendo sujeito à penalização se não forem cumpridas as exigências estabelecidas pelas normas. Salvo casos de artigo científico, cuja escrita deverá obedecer normas próprias da revista para a qual foi submetido.

Art. 31 O TCC, no formato monografia, é apresentado segundo as normas da ABNT e segue a seguinte estrutura:

- I. Capa
- II. Folha de Rosto
- III. Ficha catalográfica
- IV. Errata (opcional)
- V. Folha de Aprovação
- VI. Dedicatória (opcional)
- VII. Agradecimentos (opcional)
- VIII. Epígrafe (opcional)
- IX. Resumo em língua vernácula
- X. Resumo em língua estrangeira
- XI. Sumário
- XII. Lista de ilustrações (opcional)
- XIII. Lista de abreviaturas e siglas (opcional)
- XIV. Lista de símbolos (opcional)
- XV. Introdução



- XVI. Desenvolvimento
- XVII. Conclusão
- XVIII. Glossário (opcional)
- XIX. Referências
- XX. Apêndices e anexos (opcional).

DA APTIDÃO PARA A APRESENTAÇÃO DE TCC

Art. 32 A(O) discente estará apta(o) a apresentar o Trabalho de Conclusão de Curso quando tiver cumprido pelo menos 70% dos créditos obrigatórios, incluindo o estágio. Para a defesa, a(o) discente deverá estar devidamente matriculada(o) em TCC e deverá cumprir todas as exigências descritas acima e os prazos estabelecidos pelo calendário da UFMA e de TCC.

DA DEFESA

Art. 33 A fase final do trabalho de TCC é a defesa oral pública, frente a uma banca examinadora, composta por no mínimo três docentes qualificados para tal avaliação, sendo o(a) orientador(a) membro obrigatório e no mínimo dois(duas) professores(as) indicados(as) por este e aprovados pelo Colegiado de Curso, podendo ser ou não da instituição.

Art. 34 As defesas de TCC poderão acontecer presencialmente ou de forma remota, por meio do uso de tecnologias.

Art. 35 Deverá ser indicado(a) pelo(a) orientador(a) em reunião de Colegiado, um(a) suplente. O colegiado, quando julgar necessário, pode sugerir mudança na composição da banca.

Art. 36 A data da defesa deve estar de acordo com o calendário acadêmico da UFMA e com o calendário de TCC.



Art. 37 Caberá ao(à) discente efetuar a solicitação de defesa junto à Coordenação de TCC, para posteriormente ser homologada pelo colegiado do curso, em prazo de 30 dias antes da data escolhida, salvo em casos especiais.

Art. 38 O tempo estabelecido para a defesa oral é entre 20 e 40 minutos, não sendo critério específico de reprovação, mas de penalização. Cada avaliador deve efetuar suas considerações e arguições em um tempo máximo de 30 minutos, podendo sugerir mudanças diretamente no trabalho escrito.

Art. 39 Para a realização da defesa, a(o) discente deverá entregar o trabalho para os membros da banca examinadora com antecedência mínima de 15 dias, na forma impressa ou digital, conforme acordo prévio entre discente e avaliador(a).

Art. 40 A defesa pública é exigência para a conclusão do curso, colação de grau e obtenção do diploma.

Art. 41 Para fins de comprovação da defesa de TCC, tem-se como documento a ata de defesa, em três vias, assinada por todos os membros da banca examinadora, sendo uma entregue na coordenação do curso após a defesa, uma ficará de posse do(a) orientador(a) e uma de posse do(a) discente.

Art. 42 O TCC que for considerado inapto pelo(a) orientador(a), não irá para a defesa, por:

- I. insuficiência de desempenho, não tendo a(o) discente conseguido desenvolver o TCC de forma satisfatória;
- II. inserção no TCC de textos de terceiros como se fossem próprios, de acordo com a resolução nº 1.892 CONSEPE/2019, que discute os casos de plágio.



Art. 43 A(o) discente que praticou plágio acadêmico terá oportunidade de reformulação ou a elaboração de um novo TCC, desde que não ultrapasse o prazo máximo de integralização curricular do Curso.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não isenta a(o) estudante das penalidades previstas nas resoluções específicas que tratam do Regime Disciplinar Discente (Resoluções CONSEPE nº 1.892/2019 e CONSUN nº 238/2015).

DA APROVAÇÃO

Art. 44 São condições para aprovação do TCC:

- I - Cumprimento efetivo da entrega de todos os documentos da atividade de TCC;
- II - Obtenção de no mínimo nota 7,0, numa escala de 0,0 a 10,0, considerando a média da apresentação oral e o trabalho escrito;
- III - A nota final será a média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora.

Art. 45 A(O) discente será aprovada(o) se tirar média igual ou superior a sete (7,0). Em casos especiais de aprovação com ressalva, a(o) discente terá um prazo de 30 dias para refazer a proposta e depositar o trabalho para nova averiguação das ressalvas. Em caso de não atingir a nota específica, será oportunizada uma outra avaliação em prazo que não extrapole o prazo final de integralização do curso.

Parágrafo Único. Após a aprovação, a versão final do TCC, normalizada e revisada, deverá ser encaminhada pela Coordenação do Curso para a Divisão de Informação Digital do Núcleo Integrado de Bibliotecas, em arquivo único PDF não-protetido, sem assinaturas dos membros da banca examinadora, acompanhada do termo de autorização, devidamente assinado pelos autores.



Art. 46 A(O) discente será considerado reprovada(o) no TCC:

- I - Quando não cumprir as disposições normativas presentes nesta Resolução;
- II - Quando obtiver nota inferior a 7,0 (sete).

Parágrafo único. A(O) discente não aprovada(o) no TCC, deverá ser inscrita(o) novamente na atividade curricular obrigatória, recomendando-se, neste caso, a apresentação e defesa do trabalho em regime de defesa regular.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 Casos omissos ou não previstos nestas Normas deverão ser discutidos no âmbito do Colegiado do Curso.

Art. 48 Estas Normas Complementares de TCC do Curso Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Naturais/Biologia entrarão em vigor após aprovação em reunião de Colegiado.

Codó, 09 de setembro de 2020.

Camila Campêlo de Sousa

Prof^a. Dra. Camila Campêlo de Sousa

Joelma Soares da Silva

Prof^a. Dra. Joelma Soares da Silva

Leonardo Rogério da Silva Rodrigues

Prof. Dr. Leonardo Rogério da Silva Rodrigues